



## **EMENDA Nº**

(à MPV nº 680, de 2015)

Acrescente-se o artigo 8-A, na Medida Provisória nº 680, de 2015:

“Art. 8-A A União compensará integralmente o empregador pelo pagamento da parcela do FGTS sobre o valor da compensação pecuniária a que faz referência o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma do regulamento.”

### **Justificativa**

Considerando que o artigo 8 responsabiliza a empresa pelo depósito de 8% referentes ao FGTS sobre o PPE, propomos que a União deverá ressarcir as empresas por essa despesa.

Nestes termos, peço apoio a meus pares para esta emenda.

**Senador Aécio Neves**



SF/15169.17684-61